



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

PROCESSO N°: 0603-0095/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo - AL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit cabo ECG 10 vias Dixtal completo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo - AL

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação - ART. 75, II e artigo 95, incisos I e II DA LEI N°. 14.133/2021

PARECER PGM N° 02.LC.1008/2026.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA ELETRÔNICA FUNDAMENTADA NOS
ARTIGOS 75, II; ART 95, I, II DA LEI
N°. 14.133/2021 E NO DECRETO
MUNICIPAL N°001 DE 05 DE JANEIRO DE
2024. VALOR INFERIOR AOS LIMITES
LEGAIS. AQUISIÇÃO. EQUIPAMENTO. KIT
CABO ECG. FORNECIMENTO DE BENS PARA O
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA.
PARECER PELO DEFERIMENTO COM
RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com disputa eletrônica de lances, com fundamento no art.75, inciso II e artigo 95, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico-hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo - AL.

O processo administrativo, em volume único (Fls. 01/173), foi



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



encaminhado para esta Assessoria Jurídica, visando parecer jurídico conclusivo, com fulcro no artigo no artigo 53 da Lei 14.133/2021, que disciplina a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração, determinando que este realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

A necessidade da demanda foi reconhecida e manifestada inicialmente pelo enfermeiro responsável técnico da Atenção Primária e Coordenador da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo - AL., Sr. Zaqueu Enyo Pinto Firmino. Por meio de Memorando 019/2026 - RT/MAC/SMS/RL, datado



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



de 27 de maio de 2026, solicita ao secretário da pasta, Ilmo. Ricardo Lucas Albuquerque, acostando o documento de formalização de demanda com todas as informações exigidas em lei. O memorando está disposto em fls. 02.

Os atos processuais acostados à fase preparatória da contratação são os seguintes:

01) **Documento de Formalização da Demanda** - para processo de **aquisição de bens** - De acordo com Art. 72, I, da Lei 14.133/2021 - Arrazando a descrição do objeto, discriminação de cada insumo, indicando Catmat e modelo de cada item, quantidade e unidade de medida; justificando a necessidade da contratação e a quantidade solicitada. A modalidade de compra estabelecida, que no caso em tela é a de DISPENSA ELETRÔNICA de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021; Critério de Julgamento; Modo de disputa; Informação acerca da inserção no plano anual de contratação; solicitação ao setor de Gestão de contratos para que informe se existe instrumento legal vigente para a aquisição necessária; grau de prioridade; previsão de início do fornecimento; fornecimento **único ou parcelado**; Fiscal e gestor do contrato.

O DFD apresenta a justificativa da necessidade e a quantidade da contratação, solicitando 5 (cinco) kits, sendo 01 (um) para cada equipamento disponível na Secretaria, de modo a garantir a utilização imediata dos monitores.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a aquisição do Kit Cabo ECG 10 Vias Dixtal completo, compatível com os monitores EP3 e EP12, visando garantir a continuidade dos exames eletrocardiográficos realizados na rede municipal. A aquisição é necessária para assegurar leituras precisas, segurança dos



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



pacientes, redução de repetição de exames e maior agilidade no diagnóstico e tratamento, além de evitar interrupções nos atendimentos, deslocamentos desnecessários e custos decorrentes de substituições emergenciais. A compatibilidade com os equipamentos existentes também possibilita a manutenção dos monitores em uso, sem necessidade de novas aquisições. A quantidade visa garantir um kit próprio para cada equipamento, considerando que dois dos cinco monitores apresentam problemas nos cabos e acessórios. A aquisição permitirá a reposição dos itens danificados, a padronização dos equipamentos e a continuidade dos exames, reduzindo interrupções, atrasos e trocas de cabos entre aparelhos, além de facilitar a manutenção e a gestão dos materiais.

A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item. Não há previsão da contratação no PAC, sendo classificada como de grande grau de prioridade. O documento estabelece prazo e local para entrega, em remessa única, não sendo exigida a apresentação de amostra.

Foi indicada como Fiscal do Contrato Zaqueu Enyo Pinto Firmino - Matrícula nº 97570, e como Gestora do Contrato Isadora Maria da Silva Lima - Portaria nº 038/2026.

O DFD é datado de 03/06/2026, em fls. 03/05, tendo sido elaborado pelo Assistente João Victor Ramos Pites de Lima e subscrito pelo Secretário Municipal Interino Ricardo Albuquerque.

02) Despacho 1137/2026, lavrado pela Gestão de contratos, informando que não há Atas de Registro, que contempla o objeto solicitado nesse processo, fls. 06;

03) Despacho emitido pelo Núcleo de Planejamento de



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Contratações Públicas - NPCP, em 12 de junho de 2026, informando que os autos foram encaminhados ao Setor de Compras, visando ao estabelecimento dos procedimentos de formalização e dos critérios para a realização da pesquisa de preços, bem como dos parâmetros e da metodologia para determinação do preço estimado no aludido processo licitatório. Foi anexada aos autos consulta ao CATMAT, com indicação do código ativo que mais se aproxima do objeto especificado. Fls. 07/08;

04) Despacho 221/2026 - **Cotação de preços** em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que exige a verificação do valor estimado, para garantia de valores de referência adequados ao mercado atual, junto à Instrução Normativa 65/2021, especificamente em seus artigos 3º, II e 5º, IV.

A pesquisa de preços foi realizada na plataforma Banco de Preços, apurado o valor global estimado de **R\$ 3.857,90 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica acostado aos autos. Com o objetivo de ampliar a cesta de preços, foi realizada divulgação da pesquisa no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - DOM com circulação em 17 de junho de 2026, não havendo manifestação de interesse por parte de empresas.

Diante da insuficiência de cotações, o Setor de Compras realizou contato, em 15 de julho de 2026, com empresas que já haviam participado de processos semelhantes no Município, encaminhando solicitações de cotação por meio eletrônico, sem retorno. Integram os autos a publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, o relatório de cotação do Banco de Preços, os registros dos contatos realizados por e-mail, o mapa comparativo de preços, o Decreto nº 02/2026 e a minuta da Dispensa Eletrônica devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Município. Despacho em fls. 09/11; anexos em fls. 12/23; Mapa comparativo em fls. 24; Publicação do decreto municipal, em fls. 25/35; minuta referencial da dispensa em fls. 36/45.

Acompanhando a evolução dos autos, o NPCP elaborou o Termo de Referência em 21 de julho de 2026 e encaminhou ao demandante para análise e aprovação, em fls. 46/58.

05) O **Termo de Referência anexo aos autos**, conforme Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021 – foi Encaminhado à Secretaria demandante pelo Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas. O documento traz a declaração do objeto, indicando Catmat/Catserv, unidade de medida de cada insumo, quantidade, valor unitário e total de cada item; o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo / requisitos da contratação; Execução do objeto; da gestão do contrato; dos critérios de medição e pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor / estimativa do valor da contratação; adequação orçamentária; amostras; gestores e fiscais dos instrumentos processuais; das sanções administrativas; do reajuste anual; da fundamentação legal.

06) Segue com Despacho lavrado pelo prefeito **aprovando** o Termo de referência e autorizando o requerimento, remetendo os autos à Contabilidade da secretaria solicitante, após, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos para ciência e dotação orçamentária; à agente de contratação para elaboração do aviso de contratação; à Procuradoria municipal para emissão de parecer jurídico e, após, à Controladoria Geral do Município para elaboração de parecer. **Autoriza** a tramitação da dispensa eletrônica, em 24/07/2026. Fls. 59.

07) No tocante à disponibilidade orçamentária e financeira, a Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



da contadora Sâmia Alícia Souza Amaral, apresentou, em 27 de julho de 2026, informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa pretendida. Informa que o montando necessário é passível de empenho no elemento de despesa correspondentes, indicando a dotação orçamentária pertinente no valor estimado de R\$ 3.857,90 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) e acostando listagem de empenho desclassificando a possibilidade de fragmentação de despesa.

Esclarece que a Nota de Bloqueio de Dotação Complementar fica dispensada, nos termos do art. 14, inciso I, do Decreto Municipal nº 003/2025, por se tratar de valor inferior a 50% do limite vigente para dispensa de licitação. Fls. 60/61.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Agente de Contratação, Sra. Elaine Martins Silva, que, por meio de despacho datado de 28 de julho de 2026, procedeu à juntada do ato de designação para exercício da função, conforme Portaria nº 1.572/2026, acostada às fls. 62/64

Consta, ainda, com base na minuta referencial, a juntada do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2026 e respectivos anexos, estabelecendo sessão pública designada para o dia 28 de julho de 2026, contemplando disposições relativas ao objeto da contratação direta, participação dos interessados, cadastramento de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação, contratação, aplicação de sanções e disposições gerais, conforme fls. 65/92, acompanhados dos anexos constantes às fls. 93/106.

Verifica-se, ainda, a publicação do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, realizada em 28 de julho de 2026, conforme fls. 107/108, bem como a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos -



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



AMA, edição nº 2859, em 29 de julho de 2026, acostada à fl. 109.

Da **fase externa** do procedimento, depreendemos que:

A) DO CREDENCIAMENTO

No ato do credenciamento, todas as empresas devem possuir Relatório de Credenciamento emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica; Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade; Certidão negativa de licitantes inidôneos pelo TCU; Dados atualizados (CEAF, CEIS/CNEP; CEPIM), em nome dos sócios; documentos pessoais dos administradores. Não foram apresentadas no caderno processual as documentações das empresas credenciadas.

A.1) Considerando se tratar de modo de disputa ABERTO/FECHADO, foram apresentados lances públicos pelas credenciadas. Das fornecedoras aptas a seguirem para a próxima fase, foi convocada a apresentação de proposta adequada.

A.2) Não foram acostados ao caderno processual os documentos de credenciamento.

B) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No curso da fase de julgamento das propostas, das empresas classificadas, procedeu-se à convocação por ordem de classificação e preço. A empresa MORAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 26.603.680/0001-21, apresentou proposta acompanhada dos respectivos catálogos, os quais foram submetidos à análise da demandante. A proposta foi desclassificada em razão de o produto ofertado não possuir peras precordiais, conforme manifestação constante às fls. 111/119.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Na sequência, foi convocada a empresa DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.788.905/0001-97, cuja proposta foi reprovada pela demandante sob a mesma justificativa, qual seja, a ausência das peras precordiais. Contudo, embora tal circunstância tenha sido consignada pela CPL em relatório final, não se verifica, nos autos, manifestação formal da demandante acerca da análise do produto, tampouco registro de diligência da Comissão junto à licitante para esclarecimento quanto à presença das peras precordiais.

Prosseguindo-se na ordem de classificação, foi convocada a empresa **LUCAS BRAUN SEIXAS**, inscrita no CNPJ nº 46.584.955/0001-34, que apresentou proposta no valor unitário de R\$ 696,99, totalizando **R\$ 3.484,95**. A proposta e os respectivos catálogos foram submetidos à análise da demandante, que, por meio do Memorando nº 033/2026-RT/MAC/SMS/RL, atestou a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas, considerando-o apto a atender aos requisitos necessários à sua utilização. Dessa forma, a empresa foi classificada para a fase de habilitação, conforme documentos acostados às fls. 120/140.

C) DA HABILITAÇÃO

Considerando a classificação da proposta, por se mostrar compatível com as especificações técnicas exigidas e apresentar vantajosidade econômica para a Administração, a empresa avançou para a fase de habilitação. Seguem as empresas habilitadas:

01) **LUCAS BRAUN SEIXAS** - CNPJ nº 46.584.955/0001-34, como o item único 01, com valor unitário R\$ 696,99 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) e global de R\$ 3.484,95 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



É juntada a declaração SICAF, com cadastro ativo, em fls. 142.

a) Consulta nível II - Habilitação jurídica - Ato constitutivo (empresário individual), representado pelo administrador Lucas Braun Seixas - CPF: 487.001.608/73, acostando documento pessoal com foto. Fls. 143/149;

b) Relatório Nível III - Regularidade fiscal e trabalhista federal - Certidão negativa federal, com validade até 03/02/2027; Regularidade do FGTS com validade até 26/08/2026; Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 05/01/2027 - Fls. 150/152;

b) Relatório nível IV - Regularidade fiscal estadual/distrital e Municipal - Inscrição estadual 623272261114 e Municipal 2299236; Certidão negativa de débitos estaduais, com validade até 06/01/2027; Certidão negativa de débitos municipais com validade até 26/01/2026. Foram acostados aos autos o Cartão de Inscrição no CNPJ, evidenciando compatibilidade do CNAE com o objeto licitado, bem como consultas aos sistemas de controle e integridade, incluindo Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Correcional da Controladoria-Geral da União - CGU e consulta negativa de sanções administrativas, conforme documentação constante às fls. 153/162;

c) Relatório de declarações emitido pelo sistema Comprasgov., fls. 163/167.

D - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

A agente de contratação emite relatório final da dispensa, abordando destaques no objeto da contratação; divulgação do certame; da sessão de abertura; das empresas que participaram do



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



certame; da negociação e fase de julgamento das propostas; da habilitação, das disposições finais.

O Relatório Final é tecnicamente consistente e cuidadosamente estruturado pela Agente de Contratação, refletindo condução diligente e transparente de todas as etapas do procedimento. O documento descreve, com precisão e encadeamento lógico e cronológico, o desenvolvimento da contratação, evidenciando a observância aos princípios que regem as licitações públicas. É juntado extrato dos fornecedores selecionados. A Agente de Contratação acostou aos autos o Relatório de Declarações emitido pelo sistema eletrônico.

Não houve item mal sucedido (fracassado, deserto ou cancelado).

II - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Procuradoria fazer análise e emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, que possuem natureza técnica.

Finalmente, é dever desta Procuradoria salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O prosseguimento do feito sem a observância destes



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

a) legislação aplicável

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Dentre as exceções legalmente previstas, encontra-se a dispensa de licitação, nos moldes previstos no artigo 75, I e II, da Lei nº. 14.133/21. Para dispensas de licitação por valor deve ser atendido aos preceitos estabelecidos no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que prevê que O VALOR MÁXIMO a ser contratado, não poderá ultrapassar o teto licitatório estabelecido no Art. 75, I e II, Lei 14.133/2021, que atualmente perfaz R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos de outros serviços e compras. Valores atualizados pelo Decreto 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do insumo a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto, acrescida da justificativa de entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

b) Instrução Processual

o processo deve ser devidamente instruído, conforme preceitua, o art. 72, da Lei n.º 14.133/2021.

Aferimos que o procedimento foi regularmente formalizado, possuindo, dentre outros, requisitos: Documento de formalização de demanda, Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021; Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, Autorização da autoridade competente.

c) Planejamento e Fracionamento de Despesas

O art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, prevê alguns detalhes importantes, que devem ser observados quando da contratação direta. Para se evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa. Essa disposição se alinha ao que historicamente vem sendo o posicionamento do Tribunal de



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Contas da União.

Nesse contexto, via de regra, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta, por dispensa de licitação em razão de valor, poderá configurar falha no planejamento e consequentemente fracionamento ilícito.

Nessa toada, o novo normativo subordina o gestor ao dever de planejar as suas respectivas contratações que serão realizadas no exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento. Privilegiou-se, assim, o planejamento, na condição de vetor interpretativo da legislação atinente à contratação, inclusive foi elevado à categoria também de princípio, nos termos descritos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Procuradoria faz análise sobre a possibilidade jurídica da dispensa de licitação com base nos documentos apresentados no processo, e fica a cargo da própria Secretaria o controle dos produtos e serviços solicitados por dispensa de licitação e a verificação da existência ou não do fracionamento de despesas.

A realização de fracionamento indevido, inclusive, é conduta considerada crime de Contratação Direta Ilegal, assim estabelecido pelo art. 337-E do Código Penal, dispositivo incluído no ordenamento pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação, exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



d) Identificação da necessidade e Formalização da Demanda

Antes de proceder à contratação direta, deve-se atentar às Atas de Registro de Preços e aos contratos vigentes, verificando-se se existe algum instrumento apto que atenda às necessidades demandadas. **No caso em análise, observamos a EXISTÊNCIA de documento identificando formalmente enquanto DFD, com a materialização do pedido.**

e) Estudo Técnico Preliminar

Quanto à necessidade de Estudo Técnico preliminar - ETP e quanto à análise de riscos da contratação, considerando o fato de se tratar de contratação de "pequeno valor", pode ser dispensada no caso concreto, utilizando-se, o fundamento legal contido no artigo 16 do Decreto Municipal 001/2024.

f) Designação do agente de contratação

O agente de contratação, nos termos do disposto no art. 6º, inciso LX, da NLDC, é a "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação". No caso sob análise, constatamos apensada a Portaria, tendo o procedimento sido conduzido pela Servidora Elaine Martins.

g) Do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

A Nova Lei de Licitações deixou bem delimitada a nomenclatura do documento que estabelece as especificações e características da contratação, a depender de seu objeto. Assim, se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia,



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, §1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, §2º), deve contar com Projeto Básico, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos estudos técnicos preliminares (art. 18, §§ 1º e 2º).

Sem embargos, analisamos o Termo de Referência acostado e constatamos que contém as diretrizes necessárias determinadas no Decreto Municipal 002/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

h) Instrumento Contratual

Cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

No entanto, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

i) valor estimado

Embora dispensada da realização de procedimento licitatório, a Administração Pública ainda deverá comprovar a vantajosidade da contratação, demonstrando que o preço a ser contratado está de acordo com os valores praticados no mercado, bem como indicar a estimativa de despesa, previamente ao procedimento de cotação eletrônica de preços.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Partindo dessa premissa, torna-se obrigatória a realização de pesquisa de preços, conforme preceituam os regramentos licitatórios que regulamentam o procedimento de dispensa de licitação por cotação eletrônica de preços.

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá observar o procedimento previsto no artigo 30 do Decreto Municipal e o que preleciona o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Neste ponto, aferimos que as cotações trazidas pelo Setor de Compras seguiram os conformes legais, devidamente feita pesquisa ampla, para referendar que o valor estimado perfazia condizente, considerando que está PGM não fez aferição da fase interna.

j) Previsão de recursos orçamentários

observamos que existe a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, que é uma imposição legal e consta no presente procedimento.

k) Preferência a microempresas e a empresas de pequeno porte

O presente procedimento seguiu as normativas do novel diploma de contratações públicas que reforçou a aplicabilidade dos dispositivos da Lei Complementar n. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

l) Da cotação eletrônica

Realizada toda a instrução dos autos, o processo foi encaminhado à Agente de Contratação para realização da cotação eletrônica de preços, na forma da Lei 14.133/2021 e regramentos correlatos, visando a alcançar, de forma isonômica e em igualdade de concorrência, o fornecedor do preço mais vantajoso para a Administração Pública.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

Antes da cotação, consoante preleciona a legislação, depreendemos do processo, que foi realizada a divulgação de Aviso de Cotação Eletrônica no sítio no Portal Nacional de Compras Públicas, pelo prazo mínimo de 03 dias, com a especificação do objeto e as regras do procedimento de cotação, conforme o art. 75, §3º da NLLC.

Verifica-se que as melhores propostas apresentadas, perfazem dentro do estimado sendo forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO.

Fundamentação Legal para a Dispensa: A dispensa de licitação está prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, especificamente no inciso II, que permite essa modalidade para aquisições de bens de pequeno valor. A contratação respeitou os limites estabelecidos para esse tipo de contratação e a legislação aplicável.

A verificação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas foi realizada através do Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme Lei 14133/2021. Além disso, foi conduzida uma diligência para analisar a possível tentativa de fraude ou burla, conforme disposto no artigo 160 da mesma lei.

A análise de impedimentos, conforme artigos 160 e 14 da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), foi realizada adequadamente. A decisão de não identificar tentativa de fraude ou confusão societária foi respaldada por evidências que demonstram que a empresa participante tinha constituição anterior à aplicação da



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



sanção, afastando qualquer indicativo de burla ao certame. Este procedimento está plenamente amparado pela legislação, pois os valores estimados e contratados permanecem dentro do limite estabelecido.

O processo foi conduzido de acordo com o fundamento legal da dispensa por valor, previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer desvio ou irregularidade nos atos administrativos.

A empresa foi tratada de forma igualitária, com os critérios objetivos de menor preço e adequação ao Termo de Referência sendo devidamente aplicados.

Não há indícios de favorecimento ou qualquer tipo de conduta que comprometa a ética no processo. As empresas que não atenderam às exigências formais foram desclassificadas de acordo com a lei.

O processo de dispensa foi amplamente divulgado, conforme demonstrado pela publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, assegurando a transparência do certame. A economia obtida, conforme registrado no relatório final, demonstra a eficiência do processo, com a contratação de bens por valores vantajosos ao Município de Rio Largo.

O procedimento de dispensa analisado seguiu rigorosamente esse princípio ao realizar a fase de cotação de preços, obtendo valores diretamente de fornecedores para compor o Mapa de Preços Consolidado. Isso garantiu que o valor estimado fosse compatível com o mercado, evitando sobrepreços.

Durante a fase de lances, a Agente de Contratação conduziu o processo sem diligência. A fase de habilitação seguiu rigorosamente as exigências da Lei 14.133/2021, com a análise dos



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



documentos no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores (SICAF) e nas bases de dados do Tribunal de Contas da União.

Essa fase observou o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, que prevê a verificação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira, garantindo que as contratadas possuam capacidade de execução do objeto.

O processo resultou em uma economia significativa, o que demonstra a eficácia da negociação e da condução do certame, atendendo ao princípio da economicidade, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV) RECOMENDAÇÕES

Como toda contratação, mesmo sendo através de dispensa, registra-se, que a mesma, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais, ainda que se trate de contratação direta, sendo necessária a formalização de um processo com a devida autuação e remuneração da dispensa, devendo ainda ser atendido:

- a) recomendamos que no momento da formalização da aquisição, o Município verifique a validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas das vencedoras, para que estejam todas as certidões dentro do prazo;
- b) o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



como no Portal Nacional de Compras Públicas, juntamente com os demais documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham sido integrados ao Aviso de Cotação Eletrônica, no prazo máximo de 10 dias úteis. (arts. 72, parágrafo único e 94, II da Lei 14.133/21.

VI) CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos e cumpridas as recomendações proferidas por esta Procuradoria, tendo em vista que o valor da despesa a ser contratada se amolda à hipótese de dispensa prevista no inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, restitui-se o presente feito ao solicitante, com parecer jurídico favorável pela realização da dispensa do procedimento licitatório, com a sua consequente continuidade, para a aquisição do objeto do presente processo, em razão do valor.

Portanto, opinando pelo deferimento da contratação das empresas:

01) LUCAS BRAUN SEIXAS - CNPJ n.º 46.584.955/0001-34, como o item único 01, com valor unitário 696,99 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) e global de R\$ 3.484,95 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Por fim, encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Município para a adoção das providências cabíveis, observando, no



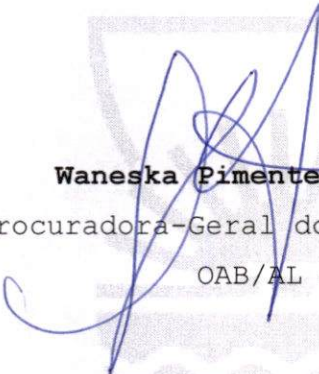
Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

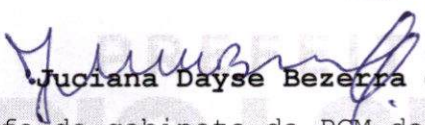


que couber, o disposto no artigo 43 do Decreto Municipal 001/2024.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Largo/AL, 10 de agosto de 2026.


Waneska Pimentel da Cunha Pinto
Subprocuradora-Geral do Município de Rio Largo
OAB/AL nº 5.201


Juciana Dayse Bezerra dos Santos
Chefe de gabinete da PQM de Rio Largo / AL
OAB/AL 18.316
Matrícula 98267/2026